

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO****Edital n.º 154/2024**

*Sumário:* Delegação e subdelegação de competências do vereador dos pelouros dos assuntos jurídicos e mercados e feiras no chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Património.

**Delegação e Subdelegação de Competências do Vereador dos Pelouros dos Assuntos Jurídicos e Mercados e Feiras no Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Património**

Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º e no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, o Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Vereador dos Pelouros dos Assuntos Jurídicos e Mercados e Feiras no Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Património, proferido a 14 de dezembro de 2023, cuja cópia se anexa.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e no sítio oficial do Município na Internet em [www.famalicao.pt/avisos-e-editais-administrativo-e-financeiro](http://www.famalicao.pt/avisos-e-editais-administrativo-e-financeiro)

28 de dezembro de 2023. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Prof.

**Delegação e Subdelegação de Competências no Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Património**

1 — Atento o teor:

1.1 — Da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 26 de outubro de 2023;

1.2 — Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal a 7 de novembro de 2023 em matéria de delegação e subdelegação de competências no Vereador;

1.3 — O teor do Edital n.º 2085/2023, *Diário da República* n.º 238/2023, Série II, Parte H, página 530 e seguintes, de 12 de dezembro;

1.4 — Do Despacho n.º 11/2021, de 14 de outubro, proferido pelo Presidente da Câmara Municipal procedendo à distribuição de pelouros;

1.5 — Do despacho proferido pelo Presidente da Câmara Municipal no dia 20 de outubro de 2021, na sequência do devido procedimento concursal, de designação em comissão de serviço a partir do dia 1 de novembro de 2021 como Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, do licenciado Quintino Ferreira Pinto, conforme Aviso 22353/2021, *Diário da República* n.º 230/2021, Série II, Parte H, de 26 de novembro;

2 — Considerando:

2.1 — O disposto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

2.2 — O disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2.3 — O Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, *Diário da República* n.º 249/2021, 2.ª série, Parte H, de 27 de dezembro, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, *Diário da República* n.º 205/2022, 2.ª série, Parte H, de 24 de outubro;

2.4 — E a minha qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, delego, com a ressalva das matérias referentes aos processos administrativos de aquisição de imóveis, processos administrativos e contenciosos de contraordenação e execução fiscal, as quais se mantêm na esfera de competências do delegante, no Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e



Património, licenciado Quintino Ferreira Pinto, sem prejuízo das competências que lhe são próprias e constantes do artigo 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação atual, a coordenação, orientação e supervisão dos serviços afetos à unidade orgânica, nomeadamente:

3 — As competências previstas no artigo 35.º, aplicável por força do disposto no n.º 1, do artigo 38.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

3.1 — Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea b), do n.º 1, do artigo 35.º;

3.2 — Assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 35.º

4 — As competências previstas no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação:

4.1 — Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos à respetiva unidade orgânica e da salvaguarda do interesse público, conforme alínea a), do n.º 2, do artigo 38.º;

4.2 — Justificar faltas dos trabalhadores afetos aos serviços da Câmara Municipal no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea b), n.º 2, artigo 38.º;

4.3 — Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, no âmbito da respetiva unidade orgânica, tendo em conta as orientações superiormente fixadas (alínea e), do n.º 2, do artigo 38.º);

4.4 — Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme a alínea e), do n.º 3, do artigo 38.º;

4.5 — Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea g), do n.º 3, do artigo 38.º;

4.6 — Praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito da respetiva unidade orgânica, conforme alínea m), do n.º 3, do artigo 38.º

5 — As competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado por Aviso n.º 1475/2021, no *Diário da República*, 2.ª série, Parte H, n.º 249, de 27 de dezembro de 2021, objeto de alteração publicada pelo Edital n.º 1558/2022, no *Diário da República* n.º 205, 2.ª série, Parte H, n.º 205, de 24 de outubro de 2022, inerentes à atividade gestionária no âmbito da respetiva unidade orgânica.

6 — Nos termos do 46.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas nos dirigentes das unidades orgânicas materialmente competentes, quando tal seja legalmente admissível e de acordo com as orientações superiormente definidas.

7 — A presente subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos expressamente mencionados, bem como, por economia procedimental, pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

8 — Nos termos do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo o subdelegado deve mencionar em todos os atos e formalidades em que faça uso dos poderes que lhe são conferidos pelo presente despacho.

9 — Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, a presente subdelegação é válida pelo período da comissão do delegado e sua eventual renovação.

10 — O presente despacho revoga o por mim anteriormente proferido nesta matéria em 6 de dezembro de 2021, sem prejuízo da produção de efeitos dos atos praticados ao abrigo do mesmo, ratificando de igual modo os atos praticados pelo aqui delegado desde o pretérito dia 12 de dezembro.